



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000916/2007-32

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 4/2007 – DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO
ENCCEJA - 2007

Às dez horas do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação criada para receber e julgar as Propostas referentes à Concorrência nº 4/2007, contou com a presença dos seguintes membros, Antonio Pereira Gonçalves Filho, Odiete Deusdará Rodrigues, Genário Viana Filho, Helvécio Dourado Pacheco e Clediston Rodrigues Freire, para procederem ao julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes – Fundação Universitária José Bonifácio, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD, Fundação CESGRANRIO e Fundação Universidade de Brasília - FUB. Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que as Propostas Técnicas apresentadas pela **Fundação Universitária José Bonifácio, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD, Fundação CESGRANRIO e Fundação Universidade de Brasília - FUB encontram-se em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 do Edital**, razão pela qual **decidiu** a CEL **CLASSIFICAR** todas as propostas. Após observar as ponderações consignadas em ata pelos representantes das licitantes, por ocasião da abertura dos envelopes, **passou a CEL a pontuar as propostas técnicas das licitantes**, assim sintetizada: **Fundação Universitária José Bonifácio, FATOR 1 – Capacidade da Instituição para a Aplicação de Provas** - foi atribuída a **Nota 200 (duzentos)**; **FATOR 2 – Qualificação Técnica da Proposta** - foi atribuída a **Nota 300 (trezentos)**, sendo: subfator 2.1 (Metodologia) nota 150 (cento e cinquenta) e subfator 2.2 (Recursos Materiais e de Informática) 150 (cento e cinquenta); **FATOR 3 – Qualificação Técnica dos Coordenadores das Equipes** - foi atribuída a **nota 200 (duzentos)**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **700. Fundação Conesul de Desenvolvimento - FCD, FATOR 1 – Capacidade da Instituição para a Aplicação de Provas** - foi atribuída a **Nota 80 (oitenta)**; **FATOR 2 – Qualificação Técnica da Proposta** - foi atribuída a **Nota 150 (cento e cinquenta)**, sendo: subfator 2.1 (Metodologia) nota 150 (cento e cinquenta) e subfator 2.2 (Recursos Materiais e de Informática) nota 0 (zero); **FATOR 3 – Qualificação Técnica dos Coordenadores das Equipes** - foi atribuída a **nota 0 (zero)**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **230. Fundação CESGRANRIO, FATOR 1 – Capacidade da Instituição para a Aplicação de Provas** - foi atribuída a **Nota 200 (duzentos)**; **FATOR 2 – Qualificação Técnica da Proposta** - foi atribuída a **Nota 300 (trezentos)**, sendo: subfator 2.1 (Metodologia) nota 150 (cento e cinquenta) e subfator 2.2 (Recursos Materiais e de

Informática) 150 (cento e cinquenta); **FATOR 3 – Qualificação Técnica dos Coordenadores das Equipes** - foi atribuída a **nota 200 (duzentos)**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **700. Fundação Universidade de Brasília - FUB, FATOR 1 – Capacidade da Instituição para a Aplicação de Provas** - foi atribuída a **Nota 200 (duzentos)**; **FATOR 2 – Qualificação Técnica da Proposta** - foi atribuída a **Nota 300 (trezentos)**, sendo: subfator 2.1 (Metodologia) nota 150 (cento e cinquenta) e subfator 2.2 (Recursos Materiais e de Informática) 150 (cento e cinquenta); **FATOR 3 – Qualificação Técnica dos Coordenadores das Equipes** - foi atribuída a **nota 200 (duzentos)**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **700**. Conforme as normas estabelecidas no item 9.9.1 e seus subitens do Edital. Passamos então as justificativas para a pontuação inferior à máxima, sendo que para as demais fizemos apontamentos da documentação comprobatória apresentada os quais constam da planilha anexa. **Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD**, **Fator 1** – Os atestados de capacidade técnica apresentados (dois), ambos emitidos pela Secretaria de Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, enquadram-se na abrangência geográfica estadual, uma vez que o serviço foi realizado somente em um estado da federação, fls. 809/812. **Fator 2, subfator 2.2 – Recursos Materiais e de Informática** - não atendeu ao solicitado, pois não se pôde comprovar a declaração expressa de sua disponibilidade, uma vez que o documento apresentado não foi assinado, fl. 814. **Fator 3, “A”, Coordenador de Processamento e Análise dos Resultados** – Não comprovou o tempo de experiência exigido na forma do comando disposto no referido fator 3, donde se informa que a avaliação de cada Coordenador será efetuada conforme Ficha Curricular – Anexo VII e nesta ficha, no seu item b verifica-se: “Apresentar os documentos comprobatórios obedecendo à mesma ordem seqüencial da coluna “experiência”. (cópia autenticada)” e exige-se experiência comprovada, e de, no mínimo, 1 (um) ano, na análise de itens por competências e habilidades instrumentos de avaliações educacionais baseados na Teoria da Resposta ao item (TRI) e na Teoria Clássica de Teste, tendo apresentado, como documentos para aferição do tempo de experiência, para este coordenador, uma declaração assinada pelo próprio e também por meio de uma via do Currículo Lattes, conforme observação da ficha curricular. **“B”, Coordenador de Correção da Redação** – Não comprovou o tempo de experiência exigido na forma do comando disposto no referido fator 3, donde se informa que a avaliação de cada Coordenador será efetuada conforme Ficha Curricular – Anexo VII e nesta ficha, no seu item b, verifica-se: “Apresentar os documentos comprobatórios obedecendo à mesma ordem seqüencial da coluna “experiência”. (cópia autenticada)” e exige-se experiência comprovada, e de, no mínimo, 1 (um) ano, na correção de redações, tendo apresentado, como documentos para aferição do tempo de experiência, para este coordenador, por meio de uma via do Currículo Lattes, conforme observação da ficha curricular. **“C”, Coordenador de Logística de Aplicação** – Não comprovou o tempo de experiência exigido na forma do comando disposto no referido fator 3, donde se informa que a avaliação de cada Coordenador será efetuada conforme Ficha Curricular – Anexo VII e nesta ficha, no seu item b, verifica-se: “Apresentar os documentos comprobatórios obedecendo à mesma ordem seqüencial da coluna “experiência”. (cópia autenticada)” e exige-se experiência comprovada, e de, no mínimo, 3 (três) anos em coordenação de logística de aplicação de exames, concursos, processos seletivos ou avaliações similares, tendo apresentado, como documentos para aferição do tempo de experiência, para este coordenador, por meio de uma via do Currículo, datado de 05 de março de 2003, (sem assinatura) e sem guardar qualquer relação com a experiência profissional citada na ficha curricular e além disso, não foi possível se verificar na ficha curricular o nome e, tampouco, consta desta, a assinatura do responsável pelas informações prestadas. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste

julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000916/2007-32 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às quatorze horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Presidente

Odiete Deusdará Rodrigues
Membro

Genário Viana Filho
Membro

Helvécio Dourado Pacheco
Membro

Clediston Rodrigues Freire
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000916/2007-32

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 4/2007– DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO
ENCCEJA – 2007**

O INEP/MEC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – ENCCEJA-2007, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, das licitantes que tiveram suas propostas habilitadas, na Concorrência acima referenciada, com o seguinte resultado: **Fundação Universitária José Bonifácio, Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD, Fundação CESGRANRIO e Fundação Universidade de Brasília - FUB tiveram suas propostas CLASSIFICADAS**, porquanto atenderam as regras estabelecidas no item 8 do Edital – **com a seguinte Pontuação Técnica: Fundação Universitária José Bonifácio**, Fator 1: nota 200 (duzentos); Fator 2: nota 300 (trezentos); Fator 3: nota 200 (duzentos); **Nota da Proposta Técnica (NPT) = 700 (setecentos)**; **Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD**, Fator 1: nota 80 (oitenta); Fator 2: nota 150 (cento e cinquenta); Fator 3: nota 0 (zero); **Nota da Proposta Técnica (NPT) = 230 (duzentos e trinta)**; **Fundação CESGRANRIO**, Fator 1: nota 200 (duzentos); Fator 2: nota 300 (trezentos); Fator 3: nota 200 (duzentos); **Nota da Proposta Técnica (NPT) = 700 (setecentos)** e **Fundação Universidade de Brasília - FUB**, Fator 1: nota 200 (duzentos); Fator 2: nota 300 (trezentos); Fator 3: nota 200 (duzentos); **Nota da Proposta Técnica (NPT) = 700 (setecentos)**, conforme consta da Ata de Julgamento. Os autos do Processo nº 23036.000916/2007-32 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Presidente da CEL